

LEI Nº 658, de 10 de outubro de 2002.

Concede a todos os Servidores Públicos Municipais, do Município de Pirai – RJ, com mais de 40 anos de idade, 1(um) dia de licença anual, para que possam proceder ao exame preventivo de câncer ginecológico e da próstata.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica concedido a todos os Servidores Públicos Municipais do Município de Pirai – RJ, com mais 40 anos de idade ou mais, 1(um) dia de licença anual, para que possam proceder ao exame preventivo de câncer ginecológico e da próstata.

Artigo 2º – A licença referida, será concedida, mediante apresentação pelo funcionário, de requerimento dos referidos exames.

Artigo 3º – Tão logo o servidor termine os seus exames, deverá encaminhar ao setor competente o comprovamento da sua realização.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º– Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de outubro de 2002.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito